

**PORTARIA NORMATIVA Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão da licença por falecimento do CAU/RS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e o Regimento Interno do CAU/RS.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022 no que tange a Cláusula 17 – Licença por Falecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que diante a concessão da licença por falecimento estipulada no Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022, para falecimento de: cônjuge, descendente, ascendente em linha reta, irmão/irmã, ou familiar colateral até segundo grau e por afinidade, dar-se-á a contagem do prazo de licença a partir do dia útil do falecimento quando este ocorrer até as 12 (doze) horas e, a partir do dia seguinte, quando o falecimento ocorrer após o horário das 12 (doze) horas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua publicação no site do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 13 de janeiro de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS